



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 07 de 2024

Apresentação	1
Andamento dos concursos	2
Projetos em Destaque	3
Atualizações Legislativas de Destaque.....	5
Alterações Jurisprudenciais de Destaque.....	6
<i>No âmbito do STF</i>	6
<i>No âmbito do STJ</i>	7
Atualizações nos Cursos.....	9
<i>Provas comentadas</i>	9
<i>Fazenda Pública em Juízo</i>	9
<i>Direito Urbanístico</i>	9
<i>Direito Constitucional para Defensorias</i>	10
<i>Princípios Institucionais para Defensorias</i>	12
<i>Legislação Civil Especial</i>	12
<i>Direito Civil</i>	12
Artigos no Blog	16
Fechamento.....	17



APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;



4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.
6. sistema de questões
7. estudo estratégico

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **26 de abril a 10 de maio de 2024**.

b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

Cartórios

[Concurso Cartório RN](#): O **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte** escolheu a **banca organizadora** do seu próximo concurso de cartório.

De acordo com o [extrato de contrato](#), o **Cebraspe** apresentou a melhor proposta e foi escolhido. O Tribunal também publicou o [Termo de Referência](#) que detalha alguns pontos do certame.

Entre eles a quantidade de vagas que serão ofertadas! De acordo com o documento serão **84 serventias vagas (56 para ingresso e 28 para remoção)**.

Advogado

[Concurso Advogado BNDES](#): Obtivemos acesso ao contrato com a **Fundação Cesgranrio**, banca organizadora do próximo **concurso BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).



A seleção ofertará **96 vagas** imediatas, **além de 500 oportunidades em cadastro de reserva**, para Analista em diversas especialidades incluindo Direito (Advogado).

O salário inicial será de **R\$ 20.900,00**. Outra novidade é a reserva de 30% das vagas para candidatos negros e 10 % a 20 % para pessoas com deficiência.

Procuradorias

[Concurso Procurador Câmara de Osasco](#): Foi autorizada a realização do novo concurso da Câmara Municipal de Osasco SP.

De acordo com o [documento](#), o certame ofertará vagas para o cargo de Procurador Legislativo. Além disso, foi divulgada a composição da [comissão organizadora](#).

Para participar do certame é necessário possuir Curso de Direito, Inscrição na OAB, Experiência comprovada e compatível com a área de atuação e Conhecimentos de Informática.

[Concurso PGE AC Procurador](#): Foi publicado chamamento interno para que os procuradores interessados enviem seus requerimentos para participar da comissão do novo concurso PGE AC Procurador. [Confira aqui!](#)



PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui é Igor Maciel, coordenador pedagógico do Estratégia Carreira Jurídica. Atualizo, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Como temos diversos concursos em fases avançadas (provas escritas ou orais), vamos organizar os projetos pela fase do certame. Importante ressaltar que existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.



Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

Sexta-feira 12/05/2023

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

Curso Intensivo para MP-BA (Promotor de Justiça) - Pós-Edital - Direito Penal - (Flávio Milhomem) 08:30 h - 12:00 h

Hora da Verdade: Procurador da Fazenda Nacional (Procurador) - Direito Financeiro - (João Lawall) 10:00 h - 11:30 h

Aspectos Doutrinários e Jurisprudenciais Relevantes da Lei de Drogas 10:00 h - 11:30 h

Aspectos Doutrinários e Jurisprudenciais Relevantes da Lei de Drogas 10:00 h - 11:30 h

A Melhor Preparação para a Prova Discursiva AGU e Procurador Federal 18:00 h - 19:00 h

Curso Intensivo para MP-BA (Promotor de Justiça) - Pós-Edital - Processual Civil - (Rodrigo Vaslin) 18:00 h - 22:30 h

Cursos Exclusivos para Carreira Jurídica - Direitos Humanos - (Allan Joss, Flávia Piovesan) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos os seguintes:

- **MPT (Procurador do Trabalho) Correção das últimas Provas - Somente em Vídeo** ([assista aqui](#))
- **Aprofundamento em Formação Humanística II ENAM** ([assista aqui](#))
- **Estudo por questões para Procuradorias (Procurador) Parte II** ([assista aqui](#))



Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:

- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)



ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do projeto de Rodadas e das Mentorias do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição (26 de abril a 10 de maio de 2024), para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica. Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

Nesta edição, tivemos nova lei em matéria de Direito Urbanístico.

Em 02 de maio de 2024, foi aprovada a **Lei nº 14.849**, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana nos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Em Direito Ambiental:

Em 02 de maio de 2024, foi aprovada a **Lei nº 14.850**, que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar.

Também tivemos uma atualização em Direito da Criança e do Adolescente.

Em 03 de maio de 2024, foi aprovada a **Lei nº 14.851**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade

Por fim, uma novidade em Direito Civil e Direito Digital.

Em 03 de maio de 2024, foi aprovada a **Lei nº 14.852**, que cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 9.279, de 14 de maio de 1996.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

▣ [Informativo Estratégico STF](#)

▣ [Informativo Estratégico STJ](#)

NO ÂMBITO DO STF

Concessão florestal: necessidade ou dispensabilidade de manifestação do Poder Legislativo (Direito Ambiental)

São inconstitucionais dispositivos de Constituição estadual que definem como atividade de risco análoga ao exercício da atividade policial a atuação dos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e dos Procuradores do Estado e dos Municípios, dos Oficiais de Justiça e Auditores Fiscais de tributos estaduais, e a eles estendem benefícios previdenciários exclusivos dos servidores policiais, tais como a aposentadoria especial e a pensão por morte. (ADI 7.494/RO, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 03.04.2024 - Informativo 1.130)

Procuradoria municipal: impossibilidade de criação por norma estadual e de contratação de advogados sem concurso público (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

A concessão florestal não constitui propriamente uma concessão ou alienação de terras públicas, razão pela qual não necessita da autorização prévia do Congresso Nacional (CF/1988, art. 49, XVII), isto é, do controle político sobre os atos do Poder Executivo. (ADI 3.989/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 26.04.2024 - Informativo 1.134)

Corte de fornecimento de energia elétrica e/ou de água por falta de pagamento sem aviso prévio ao consumidor (Direito Constitucional e Direito do Consumidor)

É inconstitucional – por violar a competência da União para dispor sobre a exploração de serviços e instalações de energia elétrica (CF/1988, art. 21, XII, “b”) e para legislar sobre energia (CF/1988, art. 22, IV), bem como a competência dos municípios para legislar sobre o fornecimento de água, serviço público essencial de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V) – lei estadual que proíbe, sob pena de multa, o corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento sem que o consumidor seja avisado



previamente. (ADI 7.576/PB, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 26.04.2024- Informativo 1.134)

Processo eleitoral: ilicitude de prova obtida por meio de gravação ambiental realizada sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial (Direito Eleitoral)

“(i) No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. (ii) A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.”. (RISTF, art. 323, § 3º). (Tema 979 RG. RE 1.040.515/SE, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 26.04.2024- Informativo 1.134)

NO ÂMBITO DO STJ

Execução fiscal e desnecessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora do faturamento (Direito Tributário e Fazenda Pública em juízo)

I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora do faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei n. 11.382/2006.

II - No regime do CPC/2015, a penhora do faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada.

III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro.

IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805 e parágrafo único do CPC/2015; art. 620 do CPC/1973): a) a autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado. (REsp 1.835.864-SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 18/4/2024. (Tema 769) - Informativo 809)

Aplicação imediata da Lei n. 14.230/2021, com relação à exigência do dolo específico para a configuração do ato ímprobo (Direito Administrativo)

É possível a aplicação da Lei n. 14.230/2021, com relação à exigência do dolo específico para a configuração do ato ímprobo, aos processos em curso. (REsp 2.107.601-MG, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2024 - Informativo 809)



Honorários periciais em ações de acidente de trabalho, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais (Direito Previdenciário e Direito Processual Civil)

Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei n. 8.213/1991, sendo desnecessário o ajuizamento de ação autônoma para tanto. (REsp 2.126.628-SP, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2024, DJe 26/4/2024. - Informativo 809)

Não cabimento de Ação civil pública para discussão de natureza tributária (Direito Processual Civil e Direito Tributário)

A pretensão de fazer cessar a cobrança de tributo, mesmo que já anteriormente declarado inconstitucional, contém discussão de natureza tributária, ensejando a ilegitimidade ativa do Ministério Público para a ação. (AgInt no REsp 1.641.326-RJ, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 11/3/2024, DJe 15/3/2024 - Informativo 810)

Embargos de terceiro opostos pelo filho dos executados para desconstituir a penhora do imóvel em que reside de titularidade dos pais (Direito Civil e Processual Civil)

Embora a jurisprudência do STJ reconheça a legitimidade do filho para suscitar em embargos de terceiro a impenhorabilidade do bem de família em que reside, isso não pode ser usado para, por via transversa, modificar decisão que já rechaçou a impenhorabilidade do referido bem. (AgInt no REsp 2.104.283-SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 4/3/2024, DJe 6/3/2024 - Informativo 810)

Abuso de direito em manchete que induz o leitor a atribuir conduta ativa à vítima menor de idade (Direito Civil)

Comete ato ilícito, por abuso de direito, o órgão de imprensa que, apesar de divulgar fato verídico e sem a indicação de dados objetivos quanto aos partícipes do fato, relaciona a notícia à manchete de caráter manifestamente ofensivo à honra da vítima de crime de estupro de vulnerável, atribuindo à adolescente conduta ativa ante o fato ocorrido, trazendo menções injuriosas a sua honra. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2024 - Informativo 810)

Possibilidade de espelhamento de mensagens via Whatsapp web, desde que haja autorização judicial (Direito Constitucional, Direito Processual Penal e Direito Digital)

É possível a utilização de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do Whatsapp Web, desde que o uso da ação controlada na investigação criminal esteja amparada por autorização judicial. (AgRg no AREsp 2.318.334-MG, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 16/4/2024, DJe 23/4/2024 - Informativo 810)





ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há PDFs novos sendo publicados, faixas em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

PROVAS COMENTADAS

No período desta edição, tivemos a realização das seguintes provas em carreiras jurídicas:

- **DPE-AC** ([acesse aqui](#))

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes já estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](#).

FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO

Com a aprovação da Súmula 666 do STJ, em 23 de abril de 2024, e apesar dela não tratar especificamente sobre legitimidade em ação de execução fiscal, mas em ação de inexigibilidade das contribuições destinadas às entidades, atualizamos nosso curso de Fazenda Pública em juízo para fazer constar a decisão de se vincular a legitimidade nas ações tributárias à capacidade tributária ativa, uma vez que o enunciado estabelece que a legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo, juntamente com a União.

Acesse no [LDI](#).

DIREITO URBANÍSTICO

Em virtude da recente alteração promovida pela Lei nº 14.849, de 2.5.2024, que alterou a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana



nos estudos prévios de impacto de vizinhança, fizemos a atualização da nossa aula em pdf e do LDI, no tocante ao Estatuto da Cidade.

Acesse no [LDI](#).

DIREITO CONSTITUCIONAL PARA DEFENSORIAS

O material de Constitucional para Defensorias Pública foi atualizado com julgados recentes envolvendo procuradorias municipais e procuradorias em universidades. O STF, na ADI n. 6331, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou parcialmente procedente o pedido, para: (i) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 81-A, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, no sentido de que a instituição de **Procuradorias municipais depende de escolha política autônoma de cada município**, no exercício da prerrogativa de sua autoorganização, sem que essa obrigatoriedade derive automaticamente da previsão de normas estaduais; (ii) declarar a inconstitucionalidade do § 1º e do § 3º do art. 81-A da Constituição do Estado de Pernambuco, tendo em vista que, **feita a opção municipal pela criação de um corpo próprio de procuradores, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de provimento desses cargos** (art. 37, II, da CRFB/88), ressalvadas as situações excepcionais em que também à União, aos Estados e ao Distrito Federal pode ser possível a contratação de advogados externos, conforme os parâmetros reconhecidos pela jurisprudência desta Corte, tudo nos termos do voto do Relator. Ademais, na ADI n. 7218, o STF decidiu que são constitucionais as procuradorias em universidades em razão do princípio da autonomia universitária (art. 207 da CF/88).

--

O material de Direito Constitucional para Defensorias foi atualizado com importante decisão inerente ao "Poder Moderador". A Constituição de 1924, Constituição Imperial, foi outorgada por Dom Pedro I. Por enquanto, foi a Constituição que mais durou. Em que pese a Constituição prever um rol de Direitos Cívicos e Políticos, a exemplo do direito à liberdade e à propriedade, na prática, a Constituição não possuía força normativa suficiente para conformar a realidade, existindo flagrante violação de direitos fundamentais - a exemplo da escravidão - bem como limitações à separação dos poderes, uma vez que tínhamos a figura do Poder moderador, concentrando os poderes, sobremaneira, nas mãos do monarca. Nesse ponto, atualizamos nosso material e destacamos que o STF decidiu na ADI n. 6457 que as forças armadas não possuem a função de Poder Moderador. Vejamos: "O Tribunal, por unanimidade, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, para conferir interpretação conforme aos artigos 1º, caput, e 15, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 97/1999 e assentar que: (i) A missão institucional das Forças Armadas na defesa da Pátria, na garantia dos poderes constitucionais e na garantia da lei e da ordem não acomoda o exercício de poder moderador entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) A chefia das Forças Armadas é poder limitado, excluindo-se qualquer interpretação que permita sua utilização para indevidas intromissões no independente funcionamento dos outros Poderes, relacionando-se a autoridade sobre as Forças Armadas às competências materiais atribuídas pela Constituição ao Presidente da República; (iii) A



prerrogativa do Presidente da República de autorizar o emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos outros poderes constitucionais por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, não pode ser exercida contra os próprios Poderes entre si; (iv) O emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, embora não se limite às hipóteses de intervenção federal, de estados de defesa e de estado de sítio, presta-se ao excepcional enfrentamento de grave e concreta violação à segurança pública interna, em caráter subsidiário, após o esgotamento dos mecanismos ordinários e preferenciais de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mediante a atuação colaborativa das instituições estatais e sujeita ao controle permanente dos demais poderes, na forma da Constituição e da lei. Tudo nos termos do voto do Relator. Os Ministros Flávio Dino, Gilmar Mendes, Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes e Dias Toffoli acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Gustavo Henrique Catisane Diniz, Advogado da União; e, pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB, a Dra. Manuela Elias Batista. Plenário, Sessão Virtual de 29.3.2024 a 8.4.2024”.

--

O material de Direito Constitucional de Defensorias também foi atualizado em relação a imunidade formal em relação ao foro. Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. O STF tinha entendimento no sentido de que, caso acabe o mandato ou caso o deputado renuncie à sua função, se ocorreu o fim da instrução processual (publicação do despacho para apresentação das alegações finais), o processo continuará no STF. Porém, em 2024, no HC n. 232627, o STF (maioria formada) entendeu pela manutenção da prerrogativa de foro após saída do cargo.

--

O material de Direito Constitucional para Defensoria Pública foi atualizado com importantes julgados envolvendo controle de constitucionalidade. Em relação ao *amicus curiae*, sempre estudamos no sentido de que não se admite recurso da decisão de mérito (salvo embargos de declaração). Esse era o entendimento que prevalecia até a nova decisão do STF. Desde já, destacamos que o STF entendeu, recentemente, nos temas de repercussão geral 881 e 885, que o *amicus curiae* não pode interpor embargos de declaração em controle difuso e concentrado, podendo tão somente, por simples petição, solicitar esclarecimentos. Ainda sobre controle de constitucionalidade, levando-se em consideração o caráter abstrato das ações de controle concentrado, decidiu o STF que eventual acordo realizado em ação de controle concentrado não impede o julgamento do mérito da ação. Vejamos: ADI n. 7433 - “Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES APENAS PARA CONTINUIDADE DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO SEM RESTRIÇÃO DE GÊNERO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFERENDADA. I - Trata-se de homologação de acordo judicial, realizado entre as partes, para dar continuidade ao concurso público para policial militar do Distrito Federal. O acordo foi realizado para dar prosseguimento ao certame sem as restrições de gênero previstas no texto original do instrumento convocatório. II - A ação de controle de constitucionalidade prosseguirá em rito ordinário. III - Acordo homologado”.



PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS PARA DEFENSORIAS

O material de Princípios Institucionais da Defensoria Pública foi atualizado com uma legislação recente que prevê a figura do HC Coletivo. A Lei n. 14.836/2024 trouxe a previsão do habeas corpus coletivo. Trata-se de um importante avanço, notadamente para ações coletivas da Defensoria Pública, que foi uma das instituições pioneiras na utilização desse remédio constitucional coletivo. Vejamos: “Art. 647-A. No âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de habeas corpus, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que, por violação ao ordenamento jurídico, alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção. Parágrafo único. A ordem de habeas corpus poderá ser concedida de ofício pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal.” Certamente, os alunos também irão estudar essa nova legislação na matéria de Direito Processual Penal.

LEGISLAÇÃO CIVIL ESPECIAL

Mudança no Estatuto da Cidade. Foi alterada a redação do inciso V do caput do art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir a exigência de análise de mobilidade urbana entre as questões a serem consideradas por ocasião da elaboração dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 37. [...]

V - mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público;

DIREITO CIVIL

Teoria Geral

Desconsideração da personalidade jurídica

Requisitos

Atualização do conteúdo, incluindo explicações sobre a desconsideração da personalidade jurídica e as Teorias Maior e Menor da desconsideração.

Direitos da Personalidade

Características

Atualização do conteúdo, incluindo Jurisprudência do STJ.



"De outra banda, a imprescritibilidade não se aplica às ações em que se pretende a responsabilização direta do agente público que praticou ato de tortura durante o regime militar, entende a Corte (REsp 2.054.390/SP). A decisão, porém, me parece contraditória, tanto (i) por força do art. 37, §6º, da CF/1988, que prevê o regresso em caso de culpa ou dolo do agente público, quanto (ii) por ser inaplicável, nas reparações civis, a Lei da Anistia. A controvérsia persiste".

Direito à imagem e à voz

Atualização do conteúdo, acrescentando entendimento sobre a Lei 14.597/2023, a Lei Geral do Esporte - LGE.

Direito à honra e à intimidade

Atualização do conteúdo para acrescentar o seguinte entendimento do STJ: "Importante distinguir o direito à desindexação do direito ao esquecimento. A desindexação de conteúdos não se confunde com o direito ao esquecimento, pois não implica a exclusão de resultados, mas tão somente a desvinculação de determinados conteúdos obtidos por meio dos provedores de busca (REsp 1.660.168/RJ). O direito de desindexação é aceito pelo STJ, excepcionalmente, mas o direito ao esquecimento foi afastado pela Corte (AgInt no REsp 1.774.425/RJ)".

Bens

Noções gerais

Atualização do conteúdo para acrescentar o entendimento adotado com a Lei 14.711/2023, o Marco Legal das Garantias.

Bem de Família Legal

Atualização do conteúdo para acrescentar o entendimento jurisprudencial do STJ: "Ao devedor que possui vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade pode incidir sobre imóvel de maior valor, caso tenha sido instituído formalmente como bem de família no Registro de Imóveis. Se ausente instituição voluntária, **a impenhorabilidade automaticamente atinge o imóvel de menor valor** (AgInt no AREsp 2.010.681/PE)".

Prescrição e decadência

Distinções entre prescrição e decadência

Nesse sentido, entende o STJ (REsp 2.088.100/SP) que o reconhecimento da prescrição da pretensão impede tanto a cobrança judicial quanto a cobrança extrajudicial do débito. Ou seja, não se fulmina apenas o direito de ação, mas a pretensão, ainda que extrajudicial (como nos casos em que se permite a cobrança por intermédio do Oficial do Registro de Imóveis ou do Registro de Títulos e Documentos, por exemplo).



Direito das obrigações

Pagamento em consignação

Atualização do conteúdo para acrescentar o entendimento adotado com a Lei 14.711/2023, o Marco Legal das Garantias.

Imputação ao pagamento

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento doutrinário de que no caso de pagamento parcial de dívida líquida, não seria lícito ao devedor constranger o credor a imputar o pagamento no capital antes de pagos os juros vencidos.

Direito dos contratos

Administração Fiduciária De Garantias

Atualização do conteúdo para acrescentar o novo contrato de Administração Fiduciária De Garantias, acrescentado pela Lei 14.711/2023.

Responsabilidade Civil

Responsabilidade do empregador/comitente

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento jurisprudencial do STj: "De outra banda, quando não há exatamente um vínculo empregatício, é possível aplicar a regra do art. 932 do CC/2002? Sim, a depender do caso. Por exemplo, o vínculo permanente e vitalício entre a Igreja Católica e seu sacerdote é apto a ensejar a responsabilidade objetiva da instituição religiosa por desvio moral de conduta de seu representante, desde que comprovada a responsabilidade subjetiva do padre por fato criminoso vinculado ao prestígio social angariado em razão do desempenho da função (AgInt nos EREsp 1.393.699/PR). Em que pese o julgado tenha se vinculado a um padre, a lógica se aplica a qualquer clérigo e sua denominação religiosa, é de se supor".

Direito das Coisas

Posse

Ações

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento jurisprudencial do STj: "Esse entendimento foi esposado pelo STJ (REsp 1.657.424/AM) quanto às ações reivindicatórias, não propriamente as possessórias stricto sensu. Segundo a Corte, em ação reivindicatória, deve prevalecer o primeiro título registrado em cartório, quando houver mais de um registro hígido para o mesmo bem imóvel".



Propriedade Imobiliária

Usucapião Especial

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento jurisprudencial do STJ: "Ainda quanto ao ponto, a inexistência de registro de imóvel objeto de ação de usucapião não induz a presunção de que o bem seja público (terras devolutas). Por isso, cabe ao Estado provar a titularidade do terreno como óbice ao reconhecimento da prescrição aquisitiva (AgInt no REsp 1.869.760/MG)".

Propriedade Mobiliária

Usucapião

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento jurisprudencial do STJ: "O STJ (REsp 1.528.626) ainda entende que a existência de contrato de arrendamento mercantil do bem móvel impede a aquisição de sua propriedade pela usucapião, dada a posse injusta aí existente. Contudo, verificada a prescrição da dívida, inexistente óbice legal para prescrição aquisitiva, de modo que se pode começar a contar os prazos dos arts. 1.243 e 1.244 para a declaração de usucapião".

Condomínio

Geral

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento jurisprudencial do STJ: "No caso de extinção do condomínio, se um condômino tiver realizado despesas com a coisa comum, pode pleitear ressarcimento, seguindo a regra geral. Nesse caso, o prazo prescricional aplicável à pretensão de reembolso de despesas efetuadas por condômino com a manutenção da coisa em estado de indivisão é decenal (REsp 2.004.822/RS).

Direitos reais

Uso

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento jurisprudencial do STJ: "Ainda quanto ao ponto, o STJ (REsp 1.942.097/MT), entende que em se tratando de usufruto estabelecido por ato inter vivos, o usufrutuário sobrevivente não tem o dever de prestar contas dos frutos referentes ao quinhão de usufrutuário falecido no processo de inventário. Isso porque o referido quinhão não foi acrescido ao seu e nem transmitido aos herdeiros, apenas retornando ao nu-proprietário".

Casamento

Divórcio



Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento jurisprudencial do STJ: "não é direito subjetivo do ex-cônjuge a retificação do registro civil para reincluir sobrenome utilizado na constância do casamento, que foi livremente excluído no divórcio. Ou seja, se a pessoa retirou o apelido de família conjugal, não pode exigir a reinclusão, posteriormente (REsp 2.005.058/PR).

Direito Conjugal Patrimonial

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento jurisprudencial do STF sobre os regimes de bens para os maiores de 70 anos (ARE 1.309.642/SP).

Direito das Sucessões

Herança

Disposições gerais

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento o entendimento doutrinário sobre os herdeiros necessários.

Petição de herança

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento o entendimento do STJ: "No entanto, posteriormente, a Corte (AgInt no AREsp 1.430.937/SP), passou a seguir a linha geral fixada pelo STF, no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional da pretensão de petição de herança conta-se da abertura da sucessão. Isso porque esse é o momento em que nasce para o herdeiro, ainda que não legalmente reconhecido, o direito de reivindicar os direitos sucessórios. Trata-se de aplicação da teoria da actio nata em sua vertente objetiva".

Sonegação de bens

Atualização do conteúdo para acrescentar entendimento o entendimento do STJ: "A Corte (REsp 1.698.732) traz uma regra importante a ser observada, de maneira excepcional. Na hipótese de ocultação de bem imóvel ocorrida mediante artifício que não permitiu que os demais herdeiros sequer identificassem a existência do bem durante a tramitação do inventário do de cujus, o termo inicial da prescrição da pretensão de sonegados não deve ser contado da data das primeiras declarações ou da data do encerramento do inventário. Nesses casos, aplica-se a teoria da actio nata em sua vertente subjetiva".

ARTIGOS NO BLOG

No período desta edição, tivemos um interessante artigo em nosso Blog:

- "Liberdade de Expressão ou Ato Ilícito? Defensoria Pública ajuíza ação bilionária contra X Corp de Elon Musk", elaborado pelo professor Marcos Gomes ([acesse aqui](#))



- "Defensoria Pública: cancelamento da súmula n. 421 do STJ reforça a autonomia da Instituição", elaborado pelo professor Marcos Gomes ([acesse aqui](#))
- Art. 147-A do CP e o Impacto Reflexivo do Seriado 'Bebê Rena', elaborado pelo professor Sergio Bautzer ([acesse aqui](#))
- "O Rio Grande do Sul vive sua maior tragédia natural e entra em estado de emergência climática", elaborado pelo professor Thiago Leite ([acesse aqui](#))
- "CHÁ REVELAÇÃO CAUSA DANO AMBIENTAL EM CACHOEIRA", elaborado pelo professor Thiago Leite ([acesse aqui](#))
- "Como a realidade social, jurídica e política pode ser refletida nos concursos jurídicos: uma análise sobre a tragédia do Rio Grande do Sul.", elaborado pelo professor Marcos Gomes ([acesse aqui](#))

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação